

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mauricio Honda Tannouri

MATRÍCULA: 918-3 **E-MAIL:** ti@aesga.edu.br

ASSINATURA:

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CHEFE DE PLANEJAMENTO: Marcos Paulo de Farias Machado

FISCAL DO CONTRATO: Mauricio Honda Tannouri

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO

(X) SERVIÇOS

() OBRAS/REFORMA

() OUTRO _____

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme demanda dos cursos da AESGA e com a reforma do prédio do Bloco B onde funcionará o Curso de Medicina gerou uma necessidade de interligar os principais pontos de acesso da instituição sendo os seguintes: sala do Ti (prédio administrativo) até os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de práticas Jurídicas (NPJ) Sala de Ti 2(entrada do bloco A), praça (ao lado do laboratório de química) e sala de informática.

5. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A melhoria da rede da instituição e funcionamento conforme necessidades do curso de medicina, bem como atender a expansão e crescimento da rede local e de internet da instituição, a qual a instituição necessita de rede e internet de alta velocidade, para as demandas do dia a dia.

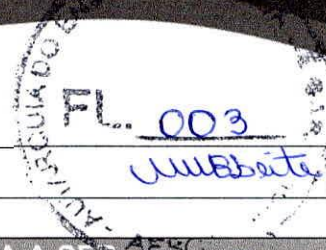
6. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA



3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica



7.ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SER CONTRATADO (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	METRO (M²)
1	Contratação de engenheiro para elaboração de projeto de lógica para rede de fibra ótica destinado as dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	5.053,43
VALOR TOTAL		

8. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço.

9.A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (x) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

10.AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, em 18 de abril de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDEG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUS
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

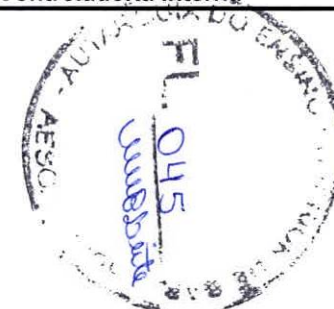
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO: PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES: SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO

UNIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			COTAÇÃO 1 C&L SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 18.182.780/0001- 01		COTAÇÃO 2 ZAFRA ENGENHARIA CNPJ Nº 51.114.680/0001- 05		COTAÇÃO 3 BANCO DE PREÇOS		COTAÇÃO 4 TL CONSULTORIA LTDA CNPJ: 30.182.842/0001- 72		COTAÇÃO 5 JOSE WALLAS CLEMENTE ESTEVAM CNPJ Nº 50.512.0853/0001-60	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para elaboração de projeto de lógica para rede de fibra ótica destinado as dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA	5.053,43	R\$ 2,10	R\$ 10.612,20	R\$ 4,69	R\$ 23.700,59	R\$ 1,49	R\$ 7.529,61	R\$ 1,39	R\$ 7.000,00	R\$ 0,99	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 10.612,20		R\$ 23.700,59		R\$ 7.529,61		R\$ 7.000,00		R\$ 5.000,00	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO MATERIAL OU SERVIÇO: Conforme demanda dos cursos da AESGA e com a reforma do prédio do Bloco B onde funcionará o Curso de Medicina gerou uma necessidade de interligar os principais pontos de acesso da instituição sendo os seguintes: sala do Ti (prédio administrativo) até os seguintes pontos: Biblioteca, Núcleo de práticas Jurídicas (NPJ) Sala de Ti 2(entrada do bloco A), praça (ao lado do laboratório de química) e sala de informática.

Departamento Solicitante: Departamento de Tecnologia da Informação	Responsáveis Mauricio Honda Tannouri	DATA: 05/06/2024
Autorização: Gustavo de Lira Santos Direção Geral Administrativa e Financeira	Cotação de Preços: Marcos Paulo de Farias Machado Departamento de Contratação	Vistas: Assuero Messias da S. Vieira Controladoria Interna

Entrega de Solicitação: ____ / ____ / ____





De: Direção Administrativa e Financeira da AESGA

Para: Prof.^a Adriana Carvalho, Presidente da AESGA

Assunto: Provocação para Justificativa da Revogação do Processo Licitatório



Garanhuns, 06 de junho de 2024

PREÂMBULO

Eu, Prof. Gustavo de Lira Santos, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, venho por meio deste termo, formalizar a provocação e justificar o pedido de revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, referente à “Contratação de empresa para elaboração de projeto de lógica para rede de fibra ótica destinado às dependências da AESGA”.

DOS FATOS

Conforme apurado, o processo licitatório em questão encontrava-se na fase preparatória afim de concluir o procedimento em questão. O aviso de convocação para apresentação de cotação de preços foi publicado em 19 de abril de 2024, não tendo o processo chegado à fase de conclusão.

No entanto, a Administração identificou fatos supervenientes que motivaram a perda de interesse no prosseguimento deste processo. Especificamente, foi constatado que o Núcleo de Práticas de Engenharia desta IES possui capacidade técnica para elaborar o projeto de lógica para rede de fibra ótica, **sem gerar custos à AESGA**. Esta descoberta configura um motivo de interesse público, tornando o prosseguimento do processo de dispensa de licitação desnecessário e impróprio.

CLIENTE
Em: 06/06/24
Hora: 14:15
Ass.: *[Assinatura]*





FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 71, permite a revogação de processos licitatórios por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados. No presente caso, a capacidade interna de realizar o projeto, identificada após o início do processo de dispensa em questão, justificando a sua revogação:

“Art. 71. A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Além disso, a Administração Pública tem o direito de revogar seus próprios atos quando verifica que o interesse público pode ser melhor atendido por outra via, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal:

“Sum. 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.”

Verificado os requisitos legais, passo a apresentar a justificativa para tanto.

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o exposto, proponho a revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, com base nos seguintes pontos:

1. **Identificação de Capacidade Técnica Interna:** O Núcleo de Práticas de Engenharia possui a expertise necessária para a elaboração do projeto, eliminando a necessidade de contratação externa.
2. **Economia de Recursos:** A realização do projeto internamente acarretará economia de recursos financeiros, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência.
3. **Interesse Público:** A revogação atende ao interesse público, garantindo uma utilização mais eficaz dos recursos da instituição.

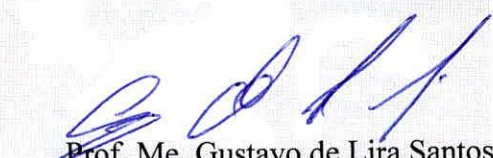




DECISÃO

Ante o exposto, e com base nas razões de conveniência e oportunidade, solicito à Presidente da AESGA a aprovação e formalização da revogação do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


Prof. Me. Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro da AESGA
Portaria nº 2220/2023





TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: “Contratação de empresa para elaboração de projeto de lógica para rede de fibra ótica destinado as dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

I. DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o procedimento de dispensa de licitação estava na fase preparatória, tendo sido divulgado o aviso de convocação para apresentação de cotação de preços, sido publicado em 19 de abril de 2024.

Ocorre que após alguns tramites legais, diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento de dispensa de licitação tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Ademais, no que tange eventuais prejuízos, ressalto que nenhuma contratação decorrente deste certame fora firmada, visto que sequer chegou a ser concluída a seleção. Dessa forma, a presente revogação não representará nenhum prejuízo e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 71, é clara ao preconizar a possibilidade de revogação do processo licitatório para os casos em que a Administração perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a revogação da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, vejamos:

“Art. 71. A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Assim, conforme a previsão legal acima, a revogação do certame em comento, constitui a forma adequada de desfazer a presente dispensa de licitação, em razão da superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento em questão, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Corroborando com o exposto, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do Órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:





FL. 051
JUL 2024
AESGA

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. **No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.** (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.” (grifo nosso).

Entende-se, também, que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, na forma do §1º do Art. 72º da Lei nº 14.133/21, haja vista que não houve a conclusao do procedimento em questão.

Se faz necessário mencionar, também, que o próprio Supremo Tribunal Federal já sumulou o entendimento de que a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, vejamos:

“**Sum. 473.** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desse modo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e, conseqüentemente, revogar o processo de dispensa de licitação, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Justifica-se a decisão com base na apresentação de disponibilidade de professor no quadro efetivo da AESGA, habilitado do Núcleo de Prática de Engenharia desta IES, para elaboração do projeto, objeto da dispensa de licitação, razão pela qual se mostra desnecessária a continuidade do processo de dispensa de licitação nº 006/2024.

II. DECISÃO

Ante ao exposto, tendo em vista razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024, nos termos do art. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade, por todos os motivos e fundamentação retromencionada.

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA

Presidente da AESGA

Portaria nº 012/2021-GP

